NÚMERO

RÚBRICA

LEI Nº. 6.179 DE 08/03/2018

"DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE LIVROS DE AUTORES REGIONAIS PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA E ESCOLAS MUNICIPAIS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **RENATO JARDEL GURTINSKI**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Canoinhas a adquirir livros de autores Regionais, dos Municípios de Canoinhas, Três Barras, Major Vieira e Papanduva, com a finalidade de contemplar a Biblioteca Pública Municipal e as bibliotecas das Escolas do Município.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também a autores não Canoinhenses, desde que residentes e domiciliados em Canoinhas por mais de cinco anos.

§ 2º - Em todos os casos, será considerado a qualidade da obra.

Art. 2º - Ficam as bibliotecas municipais obrigadas a manterem uma prateleira destacada apenas com obras de autores regionais.

Art. 3º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 08 de março de 2018.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 08/03/2018.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento